

LEI Nº 050/96-AFJ

Reajusta os níveis de vencimentos e salários do Quadro de Pessoal do Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos, salários e gratificações de representações dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sobral, serão reajustados lineamente em 50% (cinquenta por cento) conforme quadro demonstrativo nos anexos I ao XI desta Lei.

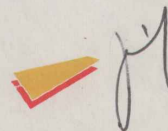
Art. 2º - Os novos valores de remuneração serão devidos a partir do mês de janeiro de 1996.

Art. 2º - O Setor de Pessoal da Secretaria de Administração tomará as providências necessárias à implantação do reajuste concedido nesta Lei, fazendo as anotações devidas na ficha cadastral dos servidores.

Art. 4º - A remuneração do servidor guarda proporcionalidade com o número de horas e de dias trabalhados, não podendo nenhum servidor ter carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais de atividades no cargo.

Art. 5º - Os valores de vencimentos, salários e gratificações estabelecidos nesta Lei, correspondem a 40 (quarenta) horas semanais de atividades no cargo.

Art. 6º - Qualquer servidor, seja qual for sua vincilação funcional com o Município, deverá ser incluído na folha de pagamento e ter nos seus assentamentos individuais a informação expressa do cargo que ocupa e sua respectiva referência, anotando no contracheque, além das informações já conditas, a carga horária de trabalho, o local de trabalho e a função desempenhada.



Art. 7º - Todas as gratificações, estabelecidas nesta Lei, ficam suspensas até posterior deliberação do Chefe do Poder Executivo, que as concederá por ato próprio a título de gratificação de gabinete e no limite máximo de até 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos e salários, com exceção dos cargos em comissão.

Art. 8º - A representação dos cargos comissionados é fixada com estrita obediência a percentuais calculados sobre a remuneração do Prefeito Municipal, da forma que se segue:

a) 40% (quarenta por cento) para Secretários, Procurador Geral e Chefe de Gabinete do Prefeito;

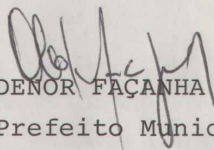
b) 25% (vinte e cinco por cento) para Diretores Geral de Secretaria, Chefe de Gabinete das Secretarias, Tesoureiro e Procurador Adjunto;

c) 15% (quinze por cento) para Presidente da Comissão de Licitação, Assessor para Assuntos Legislativos e Extraordinários, Assessor de Imprensa, Diretor do Departamento de Assistência Social, Diretor Geral da Escola Agrícola, Diretor de Pessoal e Recursos Humanos e Diretor Departamento Execução de Planos da Secretaria de Administração;

d) 8% (oito por cento) para os que não pertencem aos itens A, B e C acima.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de fevereiro de 1996.


ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

lcc.



QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	SALÁRIO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO SAL. PROPOSTO
REG. AUX. DE ENSINO	I	85,59	128,38
REG. AUX. DE ENSINO	II	88,84	133,26
REG. AUX. DE ENSINO	III	92,00	138,00
PROFESSOR	I	102,02	153,03
PROFESSOR	II	104,80	157,20
PROFESSOR	III	115,82	173,73
PROFESSOR	IV	121,34	182,01
ORIENTADOR EDUCACIONAL		121,34	182,01

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO GRUPO MÉDIO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	SALÁRIO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO SAL. PROPOSTO
AG. ADMINISTRATIVO	-	84,40	126,60
AUX. DE ENFERMAGEM	-	84,40	126,60
AUX. VETERINÁRIO	-	84,40	126,60
AG. DE SAÚDE	-	84,40	126,60

ANEXO III

PESSOAL DO QUADRO DEFINITIVO DO GRUPO MÉDIO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	SALÁRIO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO SAL. PROPOSTO
FISCAL DE OBRAS	-	109,21	163,81
FISCAL DE TRIBUTOS	-	109,21	163,81
FISCAL SANITÁRIO	-	109,21	163,81

ANEXO IV
 PESSOAL DO QUADRO DEFINITIVO DO GRUPO MÉDIO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	SALÁRIO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO SAL. PROPOSTO
AUX. SERV. GERAIS	-	75,84	113,76
CALCETEIRO	-	151,68	227,52
GARI	-	75,84	113,76

ANEXO V
 QUADRO DEFINITIVO GRUPO DE APOIO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	SALÁRIO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO SAL. PROPOSTO
ASSESSORISTA	-	75,84	113,76
JARDINEIRO	-	75,84	113,76
MERENDEIRA	-	75,84	113,76
PEDREIRO	-	75,84	113,76
VIGIA (DIURNO)	-	75,84	113,76
VIGIA (NOTURNO)	-	91,01	136,51

ANEXO VI
 QUADRO DEFINITIVO GRUPO DE APOIO III

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	SALÁRIO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO SAL. PROPOSTO
OPERADOR MÁQ. PESADA	-	168,79	253,18
AUX. ADMINISTRATIVO	-	75,84	113,76
ELETRICISTA	-	113,76	170,64
PEDREIRO	-	113,76	170,64

[Handwritten signature]



ANEXO VII
 QUADRO DEFINITIVO GRUPO DE APOIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	SALÁRIO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO SAL. PROPOSTO
MOTORISTA	-	151,68	227,52
TELEFONISTA	-	89,23	133,84
BOMBEIRO	-	113,76	170,64
ATENDENTE DE SAÚDE	-	113,76	170,64
MENSAGEIRO	-	75,84	113,76
MÚSICO	-	75,84	113,76

ANEXO VIII
 QUADRO DEFINITIVO GRUPO SUPERIOR I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	SALÁRIO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO SAL. PROPOSTO
ADVOGADO	-	455,03	682,54
CONTADOR	-	455,03	682,54
DENTISTA	-	455,03	682,54
ENFERMEIRO	-	455,03	682,54
ENGENHEIRO	-	455,03	682,54
ENGENHEIRO OPERACIONAL	-	455,03	682,54
FISIOTERAPEUTA	-	455,03	682,54
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	-	455,03	682,54
AGRÔNOMO	-	455,03	682,54
VETERINÁRIO	-	455,03	682,54
MÉDICO (SEDE)	-	455,03	682,54
FONOAUDIÓLOGO	-	455,03	682,54
ECONOMISTA	-	455,03	682,54
ASSIST. SOCIAL	-	455,03	682,54

[Handwritten signature]



ANEXO IX

QUADRO DEFINITIVO GRUPO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	SALÁRIO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO SAL. PROPOSTO
MÉDICO (DISTRITO)	-	-	-

ANEXO X

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SALÁRIO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO SAL. PROPOSTO
ZELADOR	75,84	113,76
MONITOR.	75,84	113,76
AUX. DE SECRETARIA	75,84	113,76
AUX. DE CONTROLE DE TRANSPORTE	75,84	113,76
ATENDENTE	75,84	113,76
SERVENTE	75,84	113,76
FISCAL	75,84	113,76
DATILÓGRAFO	75,84	113,76
SUPERVISOR	75,84	113,76
CARPINTEIRO	113,76	170,64
RELAÇÕES PÚBLICAS	75,84	113,76
AUXILIAR DE GABINETE	75,84	113,76
CHEFE DE TURMA	75,84	113,76
AUXILIAR DE MECÂNICO	75,84	113,76
AVALISTA DE IMÓVEIS	75,84	113,76
COMBATE ÀS ENDEMIAS	75,84	113,76
CHEFE DA U.M.C	75,84	113,76
COZINHEIRA	75,84	113,76
AUX. ADM. TERMINAL RODOVIÁRIA	75,84	113,76
FISCAL DE SERV. PÚBLICOS	93,76	140,64
AUXILIAR DE ELETRICISTA	75,84	113,76
FISCAL DE SERV. DIVERSOS	75,84	113,76

ANEXO X (CONT.)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SALÁRIO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO SAL. PROPOSTO
SECRETÁRIA	75,84	113,76
SEC. DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO	75,84	113,76
ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	75,84	113,76
COORDENADOR	75,84	113,76
SUPERVISOR SUPERIOR	75,84	113,76
ASSESSOR DE CADASTRO	75,84	113,76
ASSESSOR DE ESPORTE	87,07	130,60
SECRETÁRIA II	87,07	130,60
ENCARREGADO DA ILUM. PÚBLICA	87,07	130,60
AGENTE DOS CORREIOS	87,07	130,60
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	87,07	130,60
SUPERVISOR DO ESTÁDIO	87,07	130,60
ADMINISTRADOR DA RODOVIÁRIA	94,58	141,87
ADMINISTRADOR DO ESTÁDIO	94,58	141,87
ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO	94,58	141,87
ADMINISTRADOR DO MERCADO	94,58	141,87
OPERÁRIO	75,84	113,76
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	94,58	141,87
ASSESSOR TURÍSTICO	94,58	141,87
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	99,67	149,50
DIR. ADM. DE MATERNIDADE	94,58	141,87
ASSESSOR DE CADASTRO	75,84	113,76
INATIVOS	75,84	113,76
PENSIONISTAS	75,84	113,76

J.P.



ANEXO XI

VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SALÁRIO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO SAL. PROPOSTO
SECRETÁRIO	151,68	227,52
ASSESSOR DE IMPRENSA	75,84	113,76
PROCURADOR	151,68	227,52
ASSESSOR ESPECIAL	75,84	113,76
DIRETOR GERAL SECRETARIA	75,84	113,76
CHEFE DE GAB. DA SECRETARIA	75,84	113,76
DIRETOR DE ESCOLA	151,68	227,52
VICE-DIRETOR I	82,53	123,79
VICE-DIRETOR II	84,77	127,15
VICE-DIRETOR III	93,68	140,52
DIR. DO DEPTº DE RECURSOS HUMANOS	75,84	113,76
ASSES. DE CONSELHOS MUNICIPAIS	98,59	147,88
DIRETOR DE DEPARTAMENTOS	75,84	113,76
TESOUREIRO	75,84	113,76
DIR. DA FUNDAÇÃO CULTURAL	75,84	113,76
DIRETOR DA MERENDA ESCOLAR	75,84	113,76

